



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Assunto: Falta de manutenção e necessidade de reparos imediatos nos reservatórios de água situados na Rua Sete de Setembro – Carrasco Bonito/TO

ÀCOMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

Nome fantasia: BRK AMBIENTAL / SANEATINS

CNPJ: 25.089.509/0001-83

Endereço: QD ASR SE 35 B, AV. LO 05, Lote 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77021-200, Palmas/TO

Notificante: MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.064.023/0001-90, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JOCIVALDO DA COSTA OLIVEIRA**.

Senhores,

Da qualificação e do objeto

No exercício do poder-dever de fiscalização do serviço público de abastecimento de água, de titularidade municipal (CF/88, arts. 23, II; 30, I e V; 175), o Município de Carrasco Bonito vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa concessionária para sanear, com máxima urgência, as gravíssimas irregularidades constatadas nos reservatórios de água localizados na Rua Sete de Setembro, neste Município, os quais se encontram perfurados, corroídos por ferrugem e, por isso, potencialmente aptos a ocasionar contaminação da água distribuída, com risco direto à saúde da população.

Dos fundamentos jurídicos e contratuais

O serviço concedido deve ser prestado em condições de adequação, segurança, continuidade, eficiência e cortesia, incumbindo à concessionária a conservação e a manutenção dos bens vinculados à prestação (Lei nº 8.987/1995, arts. 6º e 31; CF/88, art. 175). No âmbito do saneamento básico, a legislação de regência (Lei nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020, e Decreto nº 7.217/2010) impõe padrões de universalização, qualidade e segurança do serviço, devendo ser prevenidos quaisquer eventos que comprometam a potabilidade e a salubridade da água.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Some-se a isso o Código de Defesa do Consumidor, aplicável aos serviços públicos concedidos (CDC, art. 22), que exige prestação adequada, eficiente e segura, sob pena de responsabilidade objetiva por danos.

No campo sanitário, a Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece padrões de potabilidade e rotinas de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, sendo imperioso que a responsável impeça contato do líquido com superfícies oxidadas ou fissuras e realize higienização, desinfecção e monitoramento com frequência e método idôneos.

Por fim, nos termos do Contrato de Concessão nº 051/2008 e do Convênio de Cooperação Técnica Município–ATR nº 030/2013, a concessionária sujeita-se às cláusulas de manutenção, qualidade, fiscalização e sanções, inclusive com comunicação à Agência Reguladora competente (ATR), sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

Da urgência e dos comandos desta Notificação

Diante do quadro iminente de risco sanitário, e visando preservar a saúde pública e a continuidade do serviço essencial, **DETERMINA** o Município que a concessionária:

a) Em 48 (quarenta e oito) horas, conte da ciência desta, apresente resposta formal indicando:

I. Plano de ação minucioso para correção das anomalias (com cronograma, etapas, materiais e metodologia);

II. Equipe técnica responsável, com indicação do profissional legalmente habilitado e respectiva ART;

III. Medidas de contingência para garantir a continuidade segura do abastecimento durante as intervenções (p.ex., setorização, manobras, fornecimento alternativo por caminhões-pipa, se necessário);

IV. Procedimentos de comunicação à população afetada.

b) Em 5 (cinco) dias corridos, conte da ciência desta, inicie efetivamente as atividades de reparo e manutenção, compreendendo, no mínimo:

I. Isolamento e proteção das estruturas comprometidas;

II. Reparo estrutural ou substituição das partes deterioradas (tampas, juntas, chapas, válvulas, conexões e demais componentes), eliminando perfurações e pontos de corrosão;

III. Limpeza e desinfecção dos reservatórios conforme normas técnicas aplicáveis, com laudos de cloro residual livre e ausência de coliformes;

IV. Ensaios e testes de estanqueidade, com relatório fotográfico do antes, durante e depois das intervenções;

V. Entrega, ao final, de Relatório Técnico Conclusivo, subscrito por responsável habilitado, contendo ART, memorial descritivo das soluções executadas e resultados analíticos de qualidade da água (conforme Portaria GM/MS nº 888/2021).

Das consequências do descumprimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

O descumprimento das determinações acima ensejará, de imediato, a instauração de procedimento administrativo sancionador, com a aplicação das penalidades contratuais e legais (inclusive multas, execução de garantias, intervenção e demais medidas cabíveis, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987/1995), a comunicação à ATR e ao Ministério Público, bem como o ajuizamento de medidas judiciais urgentes, tais como ação de obrigação de fazer com tutela de urgência (CPC, art. 300), tutela inibitória e outras providências adequadas à proteção coletiva à saúde e à segurança sanitária dos munícipes.

Da ciência e do prazo

Reputa-se esta Notificação Extrajudicial recebida na data do AR ou protocolo equivalente. Os prazos assinalados (48 horas e 5 dias corridos) contam-se da efetiva ciência.

Das comunicações

Todas as respostas, planos e relatórios deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito (endereço supra) e enviados eletronicamente ao e-mail institucional que acompanhará o protocolo, para fins de celeridade e transparência.

Nada mais havendo, exige-se o integral e pontual cumprimento das medidas, em defesa do interesse público primário, da continuidade e qualidade do serviço essencial e da saúde da coletividade.

Carrasco Bonito/TO, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

JOCIVALDO DA COSTA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração